

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.07.25.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: Nº. 00064/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

PROPONENTE VENCEDOR: COMERCIAL DOM PEDRO CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA VENCEDORA DO **LOTE/GRUPO 02 COM O VALOR DE R\$ 60.224,75** (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), **LOTE/GRUPO 03 COM O VALOR DE R\$ 1.614.335,00** (um milhão seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais), **LOTE/GRUPO 04 COM O VALOR DE R\$ 62.665,00** (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), **LOTE/GRUPO 07 COM O VALOR DE R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), **LOTE/GRUPO 09 COM O VALOR DE R\$ 29.025,00** (vinte e nove mil e vinte e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 6 DE OUTUBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES E JÉDSON RODRIGUES DA SILVA

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.07.25.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N°. 00065/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

PROPONENTE VENCEDOR: LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MARIA MATOS LTDA VENCEDORA DO **LOTE/GRUPO 01 COM O VALOR DE R\$ 155.286,00** (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), **LOTE/GRUPO 05 COM O VALOR DE R\$ 3.163.190,00** (três milhões, cento sessenta e três mil e cento e noventa reais), **LOTE/GRUPO 08 COM O VALOR DE R\$ 83.992,50** (oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES E DEBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.07.1 - PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO, PRODUZIDO SOB MEDIDA, DESTINADO AO NÚCLEO DE IGUALDADE RACIAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DO CONTRATO: 2025.10.03.1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: COMERCIAL LIMA MÓVEIS - ME

VALOR TOTAL: R\$ 46.142,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES (CONTRATANTE), E FRANCISCO WELITON MORAIS MONTEIRO (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.07.25.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N°. 00063/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

PROPONENTE VENCEDOR: CMC – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA VENCEDORA DO **LOTE/GRUPO 06 COM O VALOR DE R\$ 70.356,60** (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e centavos), **LOTE/GRUPO 09 COM O VALOR DE R\$ 8.918,00** (oito mil e novecentos e dezoito reais).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 6 DE OUTUBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES E RAFAEL KAISER VASCONCELOS MARCIAL.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2025.08.11.2,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA
DE SAÚDE E A CONTRATADA HAND LIFE SUPRIMENTOS
MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-060, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela respectiva, Sra. Ana Cláudia de França Moraes, Secretária de Saúde, resolve corrigir unilateralmente o **CONTRATO Nº 2025.08.11.2**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.2-PE**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação legal nos Artigos 124 e 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os termos do Artigo 54, §3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 450/2023, de 29/12/2023, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem como objetivo alterar o disposto na Cláusula Oitava, prevista no instrumento contratual, para fazer face a alteração da dotação orçamentária, **com fins a proceder com as inclusões de dotações orçamentárias** conforme a seguir:

Como está:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		

Passa a ser:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
05.01	01	10 301 0009 / 2 022	1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		
05.01	01	10 302 0010 / 2 025	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 2025.08.11.2**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Horizonte/CE, 07 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2025.08.11.3,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA
DE SAÚDE E A CONTRATADA LICITAFISIO COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-060, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela respectiva, Sra. Ana Cláudia de França Moraes, Secretária de Saúde, resolve corrigir unilateralmente o **CONTRATO Nº 2025.08.11.3**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.2-PE**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação legal nos Artigos 124 e 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os termos do Artigo 54, §3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 450/2023, de 29/12/2023, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem como objetivo alterar o disposto na Cláusula Oitava, prevista no instrumento contratual, para fazer face a alteração da dotação orçamentária, **com fins a proceder com as inclusões de dotações orçamentárias** conforme a seguir:

Como está:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		
			1601000000		

Passa a ser:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		
05.01	01	10 301 0009 / 2 022	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		
05.01	01	10 302 0010 / 2 025	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 2025.08.11.3**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Horizonte/CE, 07 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 2025.08.11.4**,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA
DE SAÚDE E A CONTRATADA **SZ HOSPITALAR LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-060, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela respectiva, Sra. Ana Cláudia de França Moraes, Secretária de Saúde, resolve corrigir unilateralmente o **CONTRATO Nº 2025.08.11.4**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.2-PE**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação legal nos Artigos 124 e 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os termos do Artigo 54, §3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 450/2023, de 29/12/2023, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem como objetivo alterar o disposto na Cláusula Oitava, prevista no instrumento contratual, para fazer face a alteração da dotação orçamentária, **com fins a proceder com as inclusões de dotações orçamentárias** conforme a seguir:

Como está:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1601000000		

Passa a ser:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1601000000		
05.01	01	10 301 0009 / 2 022	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 2025.08.11.4**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Horizonte/CE, 07 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2025.08.11.1, ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE
E A CONTRATADA CONCEITO MULTSERVICE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-060, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela respectiva, Sra. Ana Cláudia de França Moraes, Secretária de Saúde, resolve corrigir unilateralmente o **CONTRATO Nº 2025.08.11.1**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.2-PE**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação legal nos Artigos 124 e 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os termos do Artigo 54, §3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 450/2023, de 29/12/2023, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem como objetivo alterar o disposto na Cláusula Oitava, prevista no instrumento contratual, para fazer face a alteração da dotação orçamentária, **com fins a proceder com as inclusões de dotações orçamentárias** conforme a seguir:

Como está:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
			1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		

Passa a ser:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA
05.01	01	10 302 0010 / 2 024	1500100200	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1600000000		
			1706000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1500100200		
05.01	01	10 301 0009 / 2 022	1601000000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.34
			1500100200		
			1600000000	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1706000000		
05.01	01	10 302 0010 / 2 025	1500100200	4.4.90.52.00	4.4.90.52.10
			1600000000		
			1706000000	3.3.90.30.00	3.3.90.30.43
			1500100200		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 2025.08.11.1**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Horizonte/CE, 07 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

[f Prefeitura de Horizonte](#) [@ Prefeitura_horizonte](#) [www.horizonte.ce.gov.br](#)



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO CREDENCIAMENTO Nº 2025.08.05.1

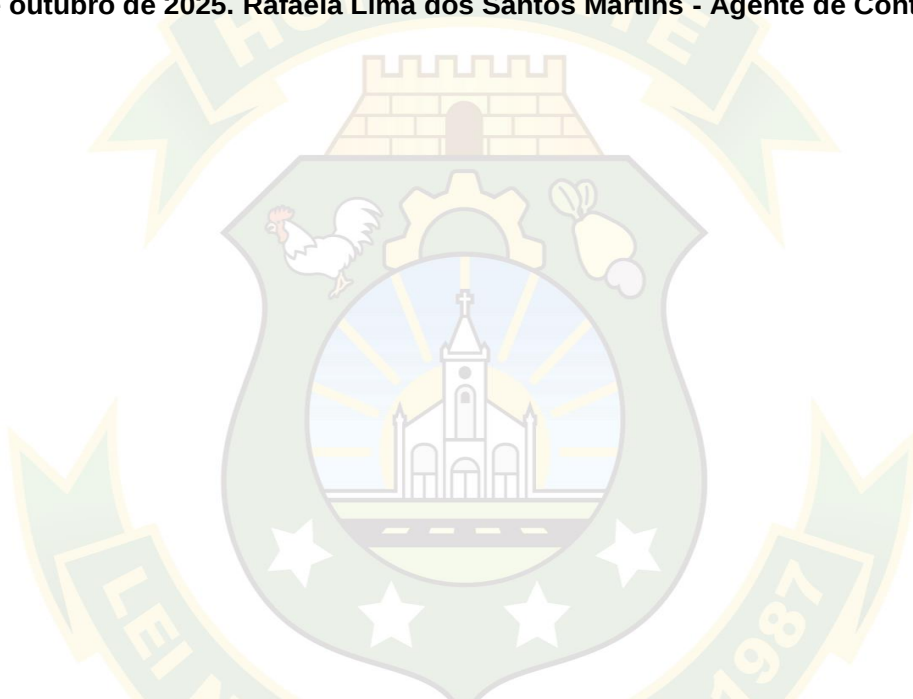
Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:00min, no setor de licitações do Município de Horizonte, situado à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se neste setor, os servidores Rafaela Lima dos Santos Martins – Agente de contratação, João Glaubertson Cabral da Cruz, e Camila Lima da Silva, nomeados pela Portaria nº 1.470 de 01 de setembro de 2025, para realizar o sorteio dos leiloeiros oficiais que irão executar os leilões sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Administração **CREDENCIAMENTO Nº 2025.08.05.1**, objetivando **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL**, conforme preceitos do Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no Anexo XVII do Decreto Municipal nº 450/2023. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932. IN do DNRC nº 113 de 28.04.2010. A Agente de Contratação, a qual preside a sessão, deu início a Sessão, informando que a mesma será gravada por áudio e vídeo para posterior anexação junto aos autos, com o link disponível para visualizar a sessão, haja vista se tratar de sorteio. Inicia-se a sessão constatando a presença de um Leiloeiro, o Senhor Francisco das Chagas Pereira Junior nesta sessão o qual entregou documentação de identificação RG e CPF nº 314.xxx.xxx.72. Logo consto a lista dos nomes dos 11 credenciados e habilitados para o sorteio: **1-Daniela de Souza Castelo (Matricula JUCEC - 023/2012), 2- Fernando Montenegro Castelo Matricula (Matricula JUCEC - 01/1984), 3 - Georgia de Souza Castelo (Matricula JUCEC - 024/2016), 4 - Joao Paulo Ferreira (Matricula JUCEC - 39/2021), 5 - Érico Sobral Soares (Matricula JUCEC - 31/2019), 6 - Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira (Matricula JUCEC - 51/2024), 7- Eduardo Sydney Bezerra de Girão (Matricula JUCEC - 027/2017), 8- Mauricio Jose de Sousa Costa (Matricula JUCEC - 69/2025), 9 - Daniel Elias Garcia (Matricula JUCEC - 43/2022), 10 - Celso Alves Cunha (Matricula JUCEC - 013/2006), 11 - Francisco das Chagas Pereira Júnior (Matricula JUCEC - 18/2009).** Ato continuo sortearmos 02 (dois) Leiloeiros credenciados, conforme o sorteio foram selecionados os seguintes: **1º sorteado: Daniela de Souza Castelo e 2º sorteado: Geogia de Souza Castelo.** O sorteio e a sessão foram realizados com transparência e ampla publicidade, em conformidade com a legislação vigente e estarão disponibilizados os atos (link e ata) no Diário Oficial do Município de Horizonte e sites oficiais. De tudo, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 09h40min.

ASSINATURAS	
Rafaela Lima dos Santos Martins Agente de Contratação Portaria nº1.470/2025	
João Glaubertson Cabral da Cruz Portaria nº1.470/2025	
Camila Lima da Silva Portaria nº1.470/2025	
Francisco das Chagas Pereira Junior Leiloeiro Presente CPF: 314.798.473.72	



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – LINK DE ACESSO DO SORTEIO DO CHAMAMENTO Nº 2025.08.05.1 CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL. **LINK DE ACESSO:** <https://youtu.be/EiJuYY9MvgI> . Horizonte/CE, 07 de outubro de 2025. **Rafaela Lima dos Santos Martins - Agente de Contratação.**



Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 07.10.001/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, e Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MANOEL GOMES DE FARIAS NETO		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	xxxxxx	RG Nº: xxxxxxxx	
Endereço:	xxxxxxxxx		
Destino:	Brasília/DF		
Período da viagem:	07/10/2025 a 08/10/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor Total das diárias com pernoite:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS: xxxxxx

AGÊNCIA: xxxxx CONTA CORRENTE: xxxxxxxx

MOTIVO DA VIAGEM: FINALIDADE DE TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, JUNTO AOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS FEDERAIS E GABINETE DOS DEPUTADOS E SENADORES QUE COMPÕEM A BANCADA CEARENSE NO CONGRESSO FEDERAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 07 de outubro de 2025.

Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete
Ordenadora de Despesa



PORTARIA Nº 07.10.001/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, e Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MANOEL GOMES DE FARIAS NETO		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	xxxxxx	RG Nº:	xxxxxxx
Endereço:	xxxxxxxxx		
Destino:	Brasília/DF		
Período da viagem:	07/10/2025 a 08/10/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor Total das diárias com pernoite:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS: xxxxxx

AGÊNCIA: xxxxx CONTA CORRENTE: xxxxxx

MOTIVO DA VIAGEM: FINALIDADE DE TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, JUNTO AOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS FEDERAIS E GABINETE DOS DEPUTADOS E SENADORES QUE COMPÕEM A BANCADA CEARENSE NO CONGRESSO FEDERAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 07 de outubro de 2025.

Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete
Ordenadora de Despesa



Portaria de Diária Nº **03.10.002/2025 - SECRETARIA DE SAÚDE**

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02/05/2018, Decreto nº 685, de 10/04/2025 e do disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar Nº 002 de 17/05/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	José Luis Rocha da Mota		
Secretaria:	Saúde		
Função:	Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde / DNS-4		
CPF Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	RG Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	XX		

Cidade de destino:	Fortaleza-CE	
Datas da viagem:	08 e 09/10/2025	
DIÁRIA COM PERNOITE		
Datas da viagem:	08 e 09/10/2025	
Número de diárias:		
Valor da diária:		
Sub-total de Diárias		
MEIA DIÁRIA (SEM PERNOITE)		
Número de diárias:	2	duas
Valor da diária:	200,00	Duzentos reais
Sub-total de Diárias	400,00	Quatrocentos reais
Valor Total Diárias:	400,00	Quatrocentos reais

Motivo da viagem:

III Congresso Cearense de hospitais e entidades filantrópicas, em Fortaleza-CE, dias 08 e 09 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 03 de Outubro de 2025

Ana Cláudia de França Moraes
Secretária Municipal

Avenida Presidente Castelo Branco, 3600, Centro, Horizonte/CE - CEP: 62880-333



85 3222-0520



saude.horizonte



saude@horizonte.ce.gov.br



Portaria de Diária Nº **03.10.001/2025 - SECRETARIA DE SAÚDE**

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02/05/2018, Decreto nº 685, de 10/04/2025 e do disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar Nº 002 de 17/05/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	Wladya Andrade Gomes		
Secretaria:	Saúde		
Função:	Superintendente de Vigilância em Saúde DNS-5		
CPF Nº	XXXXXXXXXXXXXXX	RG Nº	XXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	XXX		

Cidade de destino:	Fortaleza-CE	
Datas da viagem:	08/10/2025	
DIÁRIA COM PERNOITE		
Datas da viagem:	08/10/2025	
Número de diárias:		
Valor da diária:		
Sub-total de Diárias		
MEIA DIÁRIA (SEM PERNOITE)		
Número de diárias:	1	uma
Valor da diária:	150,00	Cento e cinquenta reais
Sub-total de Diárias	150,00	Cento e cinquenta reais
Valor Total Diárias:	150,00	Cento e cinquenta reais

Motivo da viagem:

Curso de Aperfeiçoamento referência Técnica em Vigilância à saúde do trabalhador e trabalhadora/3ª etapa, em Fortaleza-CE, 08 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 03 de Outubro de 2025

Ana Cláudia de França Moraes
Secretária Municipal

Avenida Presidente Castelo Branco, 3600, Centro, Horizonte/CE - CEP: 62880-333



85 3222-0520



saude.horizonte



saude@horizonte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 20251006.01 / 2025, de 06 de outubro de 2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na GESTÃO do(s) CONTRATO(S) celebrado(s) entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a(s) pessoa jurídica(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME	
Gestor: Eduardo Junior Alves da Silva	
Matrícula Nº: 134523-0	

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na FISCALIZAÇÃO do(s) CONTRATO(S) celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a(s) pessoa jurídica(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME	
Fiscal de Contrato/Administrativo: Raimundo Osmar Lima do Nascimento	
Matrícula Nº: 122657-6	

Art. 3º O(s) contrato(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do **Pregão Eletrônico Nº 2025.02.11.1- SRP**, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, DESTINADOS AOS PACIENTES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE /CE”** de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/Ce, conforme indicado no quadro a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CONTRATADO(s)	VALOR CONTRATADO
00018/2025	MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.080,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único: A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 06 de outubro de 2025.

Ana Claudia de França Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Horizonte



CONTRATO Nº 121/2025 - DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.683, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 782, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.633.105/0001-56, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG nº XXX7224383-4 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, e a empresa **BW TELECOM LTDA**, com nome fantasia **MultiTelecom**., inscrita no CNPJ nº 21.258.438/0001-44, com sede na Avenida Manoel Ferreira de Almeida, nº 1036, Distrito de Dourado, Horizonte/CE, CEP: 62.880-001, representada por **FRANCISCO ANETONIO CASTELO MEIRELES NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº: 054.XXX.XXX-20 e portador do RG nº: XXX30090252XX SSP/CE, residente e domiciliado na Rua XXX, nºX7, bairro XXXX, CEP: 60.426-XXX, Fortaleza/CE, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL: **AO OESTE** - (Frente) - no sentido sul/norte, per onde mede uma distância de 29,86m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,82m, daí segue com um azimuth de 353°19' até o Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Br 116). **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 33,20m, partindo do Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, daí segue com um azimuth de



81°56' até o Vértice 03, de coordenadas N 9547353,01m e E 555165,03m, limitando-se com terreno de propriedade de Hotel Pousada das Maracanãs Ltda - ME (matrícula nº 7731 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde meda. uma distância de 31,50m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9547358,0im e E 555105,03m, daí segue com um azimute de 177°19' até o Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e IE 555166,50m, limitando-se com o Terreno Remanescente. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 31,00m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e 655166,50m, daí segue com um azimute de 264°46' até o Vértice 01, de coordenadas. N 9547323,70m e E 555135,63m, limitando-se com o Terreno Remanescente. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perimetro.de 125,99m.

- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025, devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.4 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o



prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025 e do Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;



- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de



Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do



disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.

c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.



h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;



- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; l - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a



Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;



10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e CONTRATADO as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12.2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

- a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;
- b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE
Manoel Gomes de Farias Neto
CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL
MULTITELECOM
Francisco Anetônio Castelo Meireles Neto
CONTRATADO/DONATÁRIO



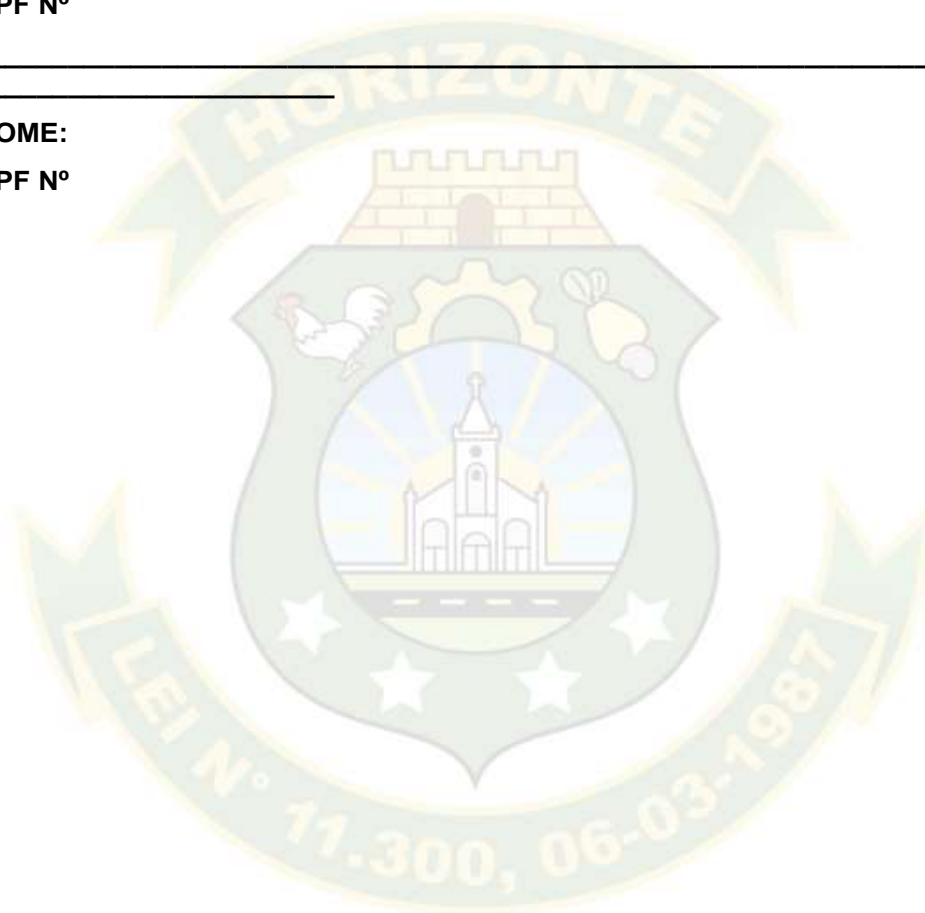
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº





CONTRATO Nº 259/2025 - DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.684, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 783, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.633.105/0001-56, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG nº XXX7224383-X SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, e a empresa **Giliardo Timoteo dos Santos**, com nome fantasia **Giliardo Timotio Metalúrgica**, inscrita no CNPJ nº 37.904.435/0001-70, com sede na Rua Olho D'Água, nº 457, bairro Diadema, Horizonte/CE, CEP: 62.882-442, representada por **Giliardo Timoteo dos Santos**, inscrito no CPF nº: 854.XXX.XXX-72, portador do RG nº XXX23029731 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Raimunda XXXX, nº XX5, bairro XXXX, Horizonte/CE, CEP: 62.XXX-000, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL: **AO OESTE** - (Frente) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, daí segue com azimuth de 348°39' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, limitando-se com a Avenida Martins Clemente. **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, daí segue com azimuth de 106°46' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, limitando-se com imóvel de propriedade de R.C Comercio de Rações Ltda. (matrícula nº 13345 do Pio Ramos). **AO LESTE** - (Fundos) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 03, de



coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, daí segue com azimute de 171°00' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 99,08m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, daí segue com azimute 287°03' até o Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 249,08m.

- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.4 Caso o CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de



2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025 e do Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;



n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;

o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;

p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;

q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;

r) O CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

a) Prestar o CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;

b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;

c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:



- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa donatária, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.
- c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.
- d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.
- e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pelo donatário com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.
- f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.
- g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.



h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – O CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; I - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- O CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que o CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - O CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de



dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 – O CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. O CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. O CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;



10.2 - A donatário obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12.2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;

b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL

Giliardo Timotio Metalúrgica

Giliardo Timoteo dos Santos



CONTRATADO/DONATÁRIO

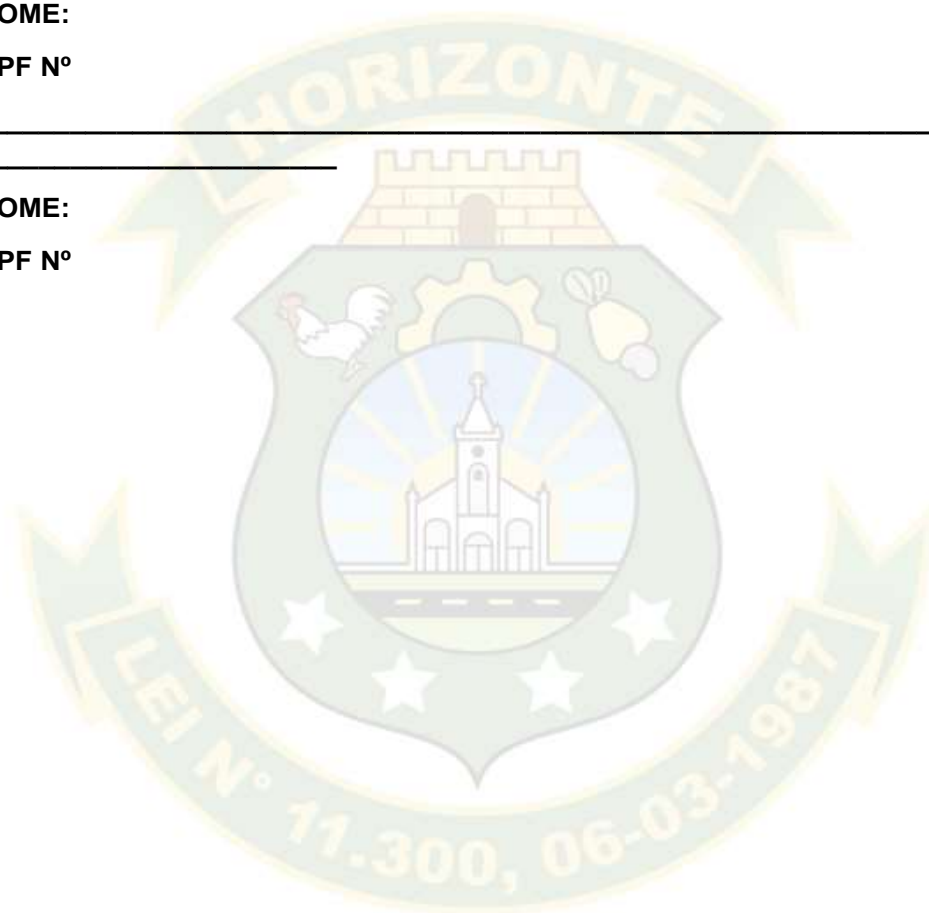
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº





CONTRATO Nº 805/2025 DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.682, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 781, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.633.105/0001-56, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF. nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG. nº XXX7224383-4 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, representada por **Guilherme José Gonçalves Tavares Ramanho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 001.XXX.XXX-60 e portador do RG nº XXX1026160-X, residente e domiciliado na Avenida XXXXX, nºXX7, quadra XX, lote XX, bairro XXXX, XXXX, CEP: 61.XXX-XXX denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL: **AO OESTE - (Frente)** — no sentido sul/norte, partindo do P1 ao P2, por onde mede 90,17m, limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** — no sentido oeste/leste, partindo do P2 ao P3, por onde mede 191,99m, limitando-se com terras de propriedade de Horizon Energias Eireli. **AO LESTE - (Fundos)** – no sentido norte/sul, partindo do P3 ao P4, por onde mede 191,99m, limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** – no sentido leste/oeste, partindo do P4 ao P1, por onde mede 90,17m, limitando-se com terras de propriedade de Rouppa Industria e Comercio de Roupas e Acessórios Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **564,22m**.



- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 781, de setembro de 2025 devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.4 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025 e do Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;



- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.



4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, do Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.
- c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.
- d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram



cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.

h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;



i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; l - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao



MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e CONTRATADO as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12. 2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

- a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;
- b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

HORIZONTE/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL

REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS

Guilherme José Gonçalves Tavares Ramanho

CONTRATADO/DONATÁRIO



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:





CONTRATO Nº 888/2025 - DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.687, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 785, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.633.105/0001-56, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF. nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG. nº XXX7224383-X SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, e a empresa **Foco Soluções Energéticas**, inscrita no CNPJ Nº 11.414.813/0001-44, com sede Avenida Daniel D. Cole, nº165, bairro Chacaras Reunidas Ananguera (NOVA VENEZA), Município de Sumare, CEP: 13.177-440, representada por **Fabio Alexsander Miguel, brasileiro**, empresário, inscrito no CPF Nº 022.XXX.XXX-12 e portador do RG Nº XXX03880 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida XXX XXXX, nºXX5, casa XX, Parque XXXX, São Paulo, CEP: 13.175.XXX, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a doação do imóvel de Matrícula nº 4021: **AO LESTE** - (Frente) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 42,50m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção. **AO SUL** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 102,63m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, limitando-se com Terreno Remanescente. Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,98m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o



Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, limitando-se com Terreno Remanescente. Terceiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 119,69m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, limitando-se com imóvel de propriedade de JF de Araújo Serra (matrícula nº 8861). **AO OESTE** - (Fundos) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 92,67m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, daí segue com um azimute de 20°13'06" até o Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, limitando-se com a Rua José Múcio Ferreira Assunção. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – em dois segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,76m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, daí segue com um azimute de 104°38'40" até o Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, limitando-se com imóvel de propriedade do Município de Horizonte (matrícula nº 3893). Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 115,22m, partindo do Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, daí segue com um azimute de 103°41'42" até o Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, limitando-se com imóvel de propriedade de Parpla-CE Peres Araújo Reciclagem de Papel Plástico e Alumínio Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 623,45m **com uma área territorial de 15.000,00m²**.

1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

1.4 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, no Decreto nº 785, de 24 de



setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025 e do Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;



- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.



4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.
- c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.
- d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.
- e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.
- f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.
- g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.



h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; I - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento



poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12.2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;

b) lavratura e registro da escritura pública de doação.



Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE
Manoel Gomes de Farias Neto
CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL
Foco Soluções Energéticas
Fabio Alexsander Miguel
CONTRATADO/DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



DECRETO Nº 787, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.678, DE 14 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente prevista no disposto no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município, que compete ao Prefeito expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.678, de 14 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a gestão e o funcionamento dos mercados públicos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos claros para a permissão de uso dos espaços públicos, garantindo a transparência, a isonomia e o interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.678, de 14 de agosto de 2025, estabelecendo as normas, os critérios e os procedimentos para a permissão de uso dos boxes dos Mercados Públicos Municipais situados em praças e logradouros públicos no Município de Horizonte/CE.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - Mercado Público: o espaço público destinado à comercialização de produtos alimentícios, artesanato e outros bens e serviços de interesse da comunidade, organizado em boxes ou unidades similares;

II - Permissionário: a pessoa física ou jurídica que detém a permissão de uso de um box em mercado público;

III - Termo de Permissão de Uso: o instrumento administrativo, de caráter precário, oneroso e revogável, que formaliza a permissão de uso do espaço público.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO



Art. 3º A seleção de novos permissionários será realizada mediante chamamento público, assegurando ampla divulgação e igualdade de condições a todos os interessados, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.678/2025.

§ 1º O processo de seleção incluirá a análise socioeconômica dos candidatos e, em caso de empate, será realizado sorteio público.

§ 2º A análise dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção, cuja composição será definida por portaria do Secretário de Urbanismo e Agropecuária, garantindo a participação de representantes de diferentes secretarias e da sociedade civil.

Art. 4º Os interessados em obter a permissão de uso deverão atender aos requisitos e critérios preferenciais estabelecidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.678/2025.

Art. 5º São impedidos de obter a permissão de uso aqueles que se enquadrarem nas vedações constantes do art. 7º da Lei nº 1.678/2025.

Art. 6º A permissão de uso será formalizada por meio da assinatura de um Termo de Permissão de Uso, que especificará o objeto, o prazo, o valor da remuneração e as demais obrigações das partes.

Art. 7º O prazo da permissão de uso será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante avaliação de desempenho e cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 4º da Lei nº 1.678/2025.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Seção I Da Taxa de Permissão de Uso

Art. 8º Pela permissão de uso do espaço público, o permissionário pagará anualmente o equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Referência do Ceará (UFIRCE).

§ 1º O valor da taxa de permissão de uso será reajustado automaticamente sempre que houver alteração no valor da UFIRCE, conforme estabelecido em instrução normativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

§ 2º O vencimento da taxa mensal ocorrerá em 31 de janeiro do respectivo ano.

§ 3º No mês de início das atividades, a taxa será proporcional aos meses efetivos de utilização do espaço.



§ 4º A taxa de permissão de uso tem natureza de contraprestação pela ocupação e uso privativo de bem público municipal, nos termos do artigo segundo da Lei nº 1.678/2025.

Art. 9º Para permissionários que iniciarem as atividades após janeiro, o valor do pagamento anual será proporcional aos meses restantes do exercício, calculado em cinco UFIRCE por mês ou fração.

Parágrafo único. Não haverá desconto ou benefício pela opção do pagamento anual antecipado, tratando-se apenas de conveniência administrativa para o permissionário.

Seção II Dos Descontos

Art. 10. Farão jus a desconto permanente sobre o valor da taxa de permissão de uso:

I - produtores rurais familiares do Município de Horizonte desconto de cinquenta por cento;

II - empreendimentos de economia solidária: desconto de trinta por cento;

§ 1º Os descontos não são cumulativos, assim o permissionário que se enquadrar em mais de uma categoria receberá apenas o desconto de maior valor.

§ 2º O desconto será aplicado durante todo o período da permissão de uso, desde que mantidas as condições que o ensejaram, devendo o permissionário comprovar anualmente a permanência dos requisitos.

§ 3º O desconto aplica-se tanto ao pagamento mensal quanto ao pagamento anual antecipado, quando for o caso.

Art. 11. Para fazer jus ao desconto previsto para produtores rurais familiares, o permissionário deverá apresentar à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária os seguintes documentos:

I - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) ativa, emitida pela Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário ou órgão que a substitua;

II - comprovação de residência no Município de Horizonte há pelo menos dois anos, mediante conta de consumo de água, energia elétrica ou telefone, ou declaração da administração do distrito onde reside;



III - declaração firmada pelo requerente de que a atividade agrícola constitui a principal fonte de renda familiar;

IV - comprovação de propriedade, posse ou uso de área rural no Município de Horizonte, mediante certidão do Cartório de Registro de Imóveis, contrato de parceria, arrendamento, declaração de posse ou documento equivalente.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação da DAP, poderá ser aceita declaração emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Agropecuária atestando a condição de agricultor familiar, mediante vistoria técnica realizada por engenheiro agrônomo ou técnico agrícola do quadro municipal, acompanhada de relatório fotográfico da propriedade.

§ 2º A vistoria técnica de que trata o parágrafo anterior será realizada no prazo de até quinze dias após o requerimento do interessado.

§ 3º A declaração técnica emitida pela Secretaria terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante nova vistoria.

Art. 12. Para fazer jus ao desconto previsto para empreendimentos de economia solidária, o permissionário deverá apresentar à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária os seguintes documentos:

I - estatuto social, ata de constituição ou regimento interno que demonstre tratar-se de cooperativa popular, associação de trabalhadores, grupo coletivo de produção ou outra forma de organização coletiva de trabalhadores para produção, comercialização ou prestação de serviços em regime de autogestão;

II - lista nominal de todos os integrantes do empreendimento com respectivos endereços;

III - declaração coletiva firmada pelos integrantes atestando que o empreendimento atende aos princípios da economia solidária, especialmente autogestão democrática, repartição equitativa dos resultados e cooperação solidária;

IV - comprovação de que a maioria dos integrantes do empreendimento reside no Município de Horizonte.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se empreendimentos de economia solidária aqueles que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - organização coletiva e suprafamiliar de trabalhadores;



II - gestão democrática e participativa, com processo coletivo de tomada de decisões;

III - repartição equitativa dos resultados entre os integrantes;

IV - objetivo de viabilidade econômica combinada com bem-estar coletivo dos integrantes e responsabilidade social.

§ 2º Admite-se como comprovação adicional, quando disponível, o cadastro no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) ou registro em entidade de fomento à economia solidária reconhecida pelo Município.

§ 3º A Secretaria de Urbanismo e Agropecuária poderá realizar visita técnica ao empreendimento para verificação das condições previstas neste artigo, mediante agendamento prévio com os integrantes.

Art. 13. O requerimento de desconto deverá ser apresentado pelo permissionário à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária:

I - no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para aplicação desde o primeiro pagamento;

II - a qualquer tempo durante a vigência da permissão, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao deferimento.

§ 1º A Secretaria de Urbanismo e Agropecuária terá prazo de vinte dias úteis para análise da documentação e deferimento ou indeferimento fundamentado do pedido.

§ 2º Do indeferimento caberá recurso ao Secretário de Urbanismo e Agropecuária, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão, que deverá ser apreciado em até quinze dias.

§ 3º Uma vez deferido o desconto, ele será aplicado automaticamente todos os meses, desde que o permissionário comprove anualmente a manutenção dos requisitos.

Art. 14. A comprovação anual de manutenção dos requisitos para fruição do desconto deverá ser apresentada até o dia trinta e um de janeiro de cada ano, mediante apresentação de:

I - para produtores rurais familiares: DAP válida ou nova declaração técnica da Secretaria, conforme o caso;



II - para empreendimentos de economia solidária: ata de assembleia anual do empreendimento e lista atualizada de integrantes com respectivos endereços.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará suspensão automática do desconto a partir de primeiro de fevereiro, até a regularização da documentação.

§ 2º Regularizada a documentação, o desconto será restabelecido a partir do mês da apresentação dos documentos, não havendo restituição dos valores pagos sem desconto durante o período de suspensão.

Art. 15. O permissionário que perder as condições que ensejaram a concessão de desconto deverá comunicar o fato à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

§ 1º A partir da comunicação ou da constatação pela fiscalização, o desconto deixará de ser aplicado, devendo o permissionário pagar o valor integral da taxa de permissão.

§ 2º A omissão dolosa de informação sobre a perda das condições para fruição do desconto, comprovada em processo administrativo, sujeitará o permissionário a:

I - devolução imediata dos valores indevidamente descontados nos últimos doze meses, corrigidos monetariamente pelo IPCA;

II - multa de cem por cento sobre o valor a ser restituído;

III - perda definitiva do direito ao desconto, mesmo que posteriormente reúna novamente as condições exigidas.

Seção III Do Inadimplemento

Art. 16. O atraso no pagamento da taxa de permissão de uso por período superior a sessenta dias contados do vencimento implicará as seguintes consequências:

I - notificação do permissionário para regularização da situação em até trinta dias;

II - aplicação de multa de dois por cento sobre o valor em atraso, nos termos do artigo catorze da Lei nº 1.678/2025;



III - incidência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração sobre o valor devido;

IV - rescisão da permissão de uso, caso não haja regularização no prazo estabelecido na notificação.

§ 1º A notificação prevista no inciso primeiro será realizada pessoalmente ao permissionário mediante recibo, ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando-se realizada após decorridos cinco dias úteis da publicação.

§ 2º A rescisão da permissão por inadimplemento será precedida de processo administrativo que garantirá ao permissionário o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º O permissionário que tiver sua permissão rescindida por inadimplemento não poderá obter nova permissão de uso em qualquer equipamento público municipal enquanto não quitar integralmente o débito, acrescido de multa, juros e correção monetária.

Art. 17. O Município poderá, em situações excepcionais devidamente justificadas, autorizar o parcelamento de débitos em atraso, observadas as seguintes condições:

I - parcelamento em até seis vezes, sem acréscimo de juros adicionais além dos já incidentes;

II - valor mínimo de cada parcela correspondente a uma UFIRCE;

III - apresentação de requerimento fundamentado demonstrando a situação excepcional que ensejou o inadimplemento;

IV - inexistência de parcelamento anterior nos últimos doze meses.

§ 1º O deferimento do parcelamento suspende o processo de rescisão da permissão, mas não afasta a incidência da multa e dos juros já aplicados.

§ 2º O inadimplemento de duas parcelas do acordo de parcelamento implicará seu cancelamento automático e retomada imediata do processo de rescisão da permissão.

§ 3º O parcelamento será deferido ou indeferido pelo Secretário de Urbanismo e Agropecuária no prazo de dez dias úteis, mediante parecer fundamentado.



Seção IV Das Disposições Complementares

Art. 18. Os valores arrecadados com as taxas de permissão de uso serão destinados à manutenção, conservação e melhorias dos mercados públicos, conforme previsão orçamentária específica.

Art. 19. Para os permissionários já em atividade na data de publicação deste Decreto, a taxa de permissão de uso prevista neste Capítulo começará a ser cobrada a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação, assegurando-se prazo para adequação financeira.

§ 1º Os permissionários já em atividade que se enquadrarem nas condições para desconto terão prazo de sessenta dias contados da publicação deste Decreto para apresentar a documentação comprobatória.

§ 2º A documentação apresentada dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior produzirá efeitos desde o início da cobrança da taxa.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 20. Compete ao Município, por meio da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto, fiscalizar o funcionamento dos mercados, e zelar pela conservação da estrutura dos prédios públicos.

Art. 21. São obrigações dos Permissionários, além daquelas previstas no art. 10 da Lei nº 1.678/2025:

- I - Manter o box em funcionamento nos horários estabelecidos neste Decreto;
- II - Cumprir as normas de higiene e segurança alimentar vigentes;
- III - Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos sólidos gerados por sua atividade.

Art. 22. São direitos dos Permissionários aqueles elencados no art. 11 da Lei nº 1.678/2025, incluindo o uso exclusivo do espaço e a participação nas decisões que afetem o funcionamento do equipamento.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. O horário de funcionamento dos Mercados Públicos será:

- I - De segunda-feira a sábado: das 04:30h às 20:00h;
- II - Aos domingos: das 04:30h às 12:00h.



Parágrafo único. O funcionamento em feriados dependerá de consulta e autorização prévia da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária.

Art. 24. É expressamente vedado ao permissionário, sob pena de revogação sumária da permissão:

I - A locação, sublocação, cessão, arrendamento, comodato, empréstimo ou transferência, total ou parcial, do espaço a terceiros, a qualquer título, ressalvada a transmissão por mortis causa nos termos do Termo de Permissão de Uso;

II - A alteração da destinação ou do ramo de atividade do box sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária;

III - A comercialização de produtos não autorizados ou incompatíveis com a função social do mercado público.

Art. 25. Todas as reformas, benfeitorias ou melhorias a serem realizadas pelos permissionários deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas e os padrões construtivos do respectivo Mercado Público, cujos detalhes serão fornecidos pela Secretaria de Urbanismo e Agropecuária.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 26. O Município promoverá a instalação de medidores individualizados de consumo de água e energia elétrica em cada box, conforme o art. 21 da Lei nº 1.678/2025.

§ 1º A individualização do abastecimento de água poderá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de inauguração do respectivo prédio público.

§ 2º Até a efetiva individualização do abastecimento de água, a responsabilidade pelo pagamento da fatura correspondente será do Município de Horizonte, passando a ser do Permissionário a partir da conclusão da individualização.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Agropecuária, que poderá realizar vistorias periódicas e apurar denúncias, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.678/2025.

Art. 28. O descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 1.678/2025 e neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa ou rescisão da permissão, conforme a gravidade da falta, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 19 da referida Lei.

Art. 29. O Conselho Gestor dos Mercados Públicos, de caráter consultivo e de mediação, terá sua composição e funcionamento definidos em Decreto



específico do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 1.678/2025.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHOS GESTORES LOCAIS

Art. 30. Cada mercado público municipal deverá constituir um Conselho Gestor Local, órgão colegiado de caráter consultivo, representativo e de mediação, responsável por promover o diálogo entre os permissionários e a Administração Pública quanto à gestão cotidiana do respectivo equipamento.

Parágrafo único. Os Conselhos Gestores Locais são vinculados ao Conselho Gestor dos Mercados Públicos e atuam como instância de articulação e representação dos interesses dos permissionários de cada equipamento específico.

Art. 31. O Conselho Gestor Local será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, conforme o número de permissionários do equipamento, com a seguinte composição:

I - Representantes dos Permissionários, eleitos em assembleia específica, correspondendo a no mínimo três quintos dos membros do Conselho;

II - Representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, correspondendo aos demais membros.

§ 1º A eleição dos representantes dos permissionários será realizada em assembleia convocada com antecedência mínima de quinze dias, garantindo-se ampla divulgação entre todos os ocupantes do equipamento.

§ 2º Cada permissionário terá direito a um voto na eleição dos representantes, independentemente do número de boxes que ocupe.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 32. O Conselho Gestor Local elegerá, entre seus membros representantes dos permissionários, um Coordenador e um Vice-Coordenador, que exercerão a coordenação e vice-coordenação do colegiado, respectivamente.

§ 1º O Coordenador poderá ser destituído do cargo por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, em reunião específica convocada para este fim.



§ 2º Nenhum dos integrantes do Conselho Gestor Local terá qualquer vínculo trabalhista com a unidade a que representa, ou com o Município de Horizonte, sendo sua participação enquadrada como voluntária.

Art. 33. São atribuições do Conselho Gestor Local:

I - Representar coletivamente os interesses dos permissionários junto à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária e demais órgãos municipais;

II - Participar das reuniões do Conselho Gestor dos Mercados Públicos, levando demandas e sugestões específicas do equipamento;

III - Mediar conflitos entre permissionários do mesmo equipamento, promovendo o diálogo e a solução pacífica de divergências;

IV - Propor à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária melhorias, investimentos e ajustes no funcionamento do equipamento;

V - Colaborar com a fiscalização municipal no acompanhamento do cumprimento das normas de funcionamento, higiene e segurança;

VI - Articular ações promocionais, eventos culturais e iniciativas de divulgação do equipamento, mediante aprovação prévia da Secretaria competente;

VII - Elaborar sugestões de normas internas de convivência e funcionamento, submetendo-as à aprovação da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária;

VIII - Facilitar a comunicação entre a Administração Pública e os permissionários, promovendo a difusão de informações relevantes;

IX - Acompanhar a execução de obras e serviços de manutenção realizados pelo Município no equipamento.

§ 1º O Conselho Gestor Local não possui personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira, atuando exclusivamente como órgão de representação e articulação.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor Local têm caráter consultivo e de recomendação, não vinculando a Administração Pública, que decidirá conforme o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

Art. 34. O Conselho Gestor Local reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.



§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente no próprio equipamento, em horário que permita a participação dos permissionários.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 3º Das reuniões será lavrada ata, que ficará disponível para consulta de todos os permissionários e será encaminhada à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária.

Art. 35. O Coordenador do Conselho Gestor Local terá as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho perante a Secretaria de Urbanismo e Agropecuária e demais órgãos públicos;

III - Executar as deliberações aprovadas pelo Conselho;

IV - Manter comunicação regular com os permissionários sobre as atividades do Conselho;

V - Participar das reuniões do Conselho Gestor dos Mercados Públicos.

Art. 36. A assembleia dos permissionários é o órgão máximo de deliberação interna do equipamento e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para avaliação das atividades do Conselho e eleição de seus representantes, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Gestor Local ou por pelo menos um terço dos permissionários.

§ 1º O quórum mínimo para instalação da assembleia em primeira convocação será de cinquenta por cento mais um dos permissionários, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto que exigem quórum qualificado.

Art. 37. Os permissionários de cada equipamento poderão, por iniciativa própria e de forma voluntária, constituir associação civil privada para tratar de interesses comuns relacionados à gestão compartilhada de despesas com limpeza, segurança e manutenção das áreas comuns.



§ 1º A constituição de associação de permissionários é facultativa e não substitui nem se confunde com o Conselho Gestor Local previsto neste Capítulo.

§ 2º A associação, caso constituída, terá personalidade jurídica própria, regendo-se por estatuto aprovado em assembleia dos interessados e pelas disposições do Código Civil aplicáveis às associações.

§ 3º A adesão à associação e o pagamento de eventuais contribuições são voluntários, não podendo ser impostos como condição para manutenção da permissão de uso.

§ 4º A Secretaria de Urbanismo e Agropecuária poderá, a seu critério, dialogar com a associação para fins de organização de atividades coletivas, sem que isto implique delegação de funções públicas ou transferência de responsabilidades da Administração.

Art. 38. Os Conselhos Gestores Locais dos equipamentos já em funcionamento deverão ser constituídos no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para os novos equipamentos, o Conselho Gestor Local deverá ser constituído no prazo de sessenta dias após o início do funcionamento com ocupação mínima de cinquenta por cento dos boxes .

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, observados os princípios que regem a Administração Pública e o interesse social.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 791, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA O IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO BUENOS AIRES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V, da Lei Orgânica do Município, e sob o fundamento contido no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de **Argemiro Nobre Damasceno, CPF Nº 015.081.303-10**, que conforme memorial descritivo refere-se o presente memorial ao levantamento de um imóvel urbano com formato poligonal, com lados irregulares, situado no bairro Buenos Aires, município de Horizonte/CE, com frente para a Rua Manoel Luís, distando no sentido oeste/leste 251,48m para a Rua Dona Carmelina, com uma área territorial de 1,906,95m². Com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** - (Frente) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 12,00m, partindo Vértice 01, de coordenadas N 9.547.099,68m e E 554.069,28m, daí segue com um azimuth de 81°29' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.547.101,45m e E 554.081,15m, limitando-se a Rua Manoel Luís. **AO LESTE** - (Lateral Direita) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 160,20m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.547.101,45m e E 554.081,15m, daí segue com um azimuth de 164°56' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.546.946,76m e E 554.122,77m, limitando-se com Terreno Remanescente. **AO SUL** - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 12,00m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.546.946,76m e E 554.122,77m, daí segue com um azimuth de 262°22' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.546.945,16m e E 554.110,88m, limitando-se com a Rua Paulino Pereira. **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 160,02m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9.546.945,16m e E 554.110,88m, daí segue com um azimuth de 344°56' até o Vértice 01, de coordenadas N 9.547.099,68m e E 554.069,28m, limitando-se com Terreno Remanescente. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, **o perímetro de 344,22m.**

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública destina-se realização de obras de pavimentação e drenagem, no Município de Horizonte, Ceará.



Art. 3º. A desapropriação, objeto deste Decreto, faz-se em caráter de urgência, para efeito do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, modificado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º. Fica arbitrado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) o valor total do imóvel, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá através da **dotação de nº 15 451 0035 1.069 – Elemento de despesa nº 4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso nº 1500000000.**

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE